



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor, que deverá anexá-la, após a declaração do vencedor, à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br), no PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

PROCESSO Nº 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO) A SER PRESTADA AOS USUÁRIOS INDICADOS PELA CONTRATANTE NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.603/2015, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS E ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 26/07/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br

Portaria 10/2024: Pregoeira Oficial.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: Ao realizar a projeção de gastos máximos para a vigência total do contrato (24 meses) chega-se ao valor de R\$ 1.429.657,98



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

(um milhão , quatrocentos vinte e nove mil,seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e oitocentos centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital > Pregão 02> esclarecimentos.

Telefones: (38) 3233-1155

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 17h00.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ /MG**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.014 – Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 25.217.381/0001-96, isenta de inscrição estadual, neste ato representado pela sua Presidenta Sra. Maria Ildeny Alves Figueiredo, doravante denominado **CONTRATANTE**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)** a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.(a) Evanice Alves, Agente de Contratações, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Laura Aparecida Silva Gonçalves e Dimas Tadeu Fernandes, designados pela Portaria nº 10/24, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e , subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, através do endereço eletrônico <https://www.franciscosa.mg.leg.br/> e na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br , no PNCP e também no prédio sede da Câmara Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br**, bem como no PNCP e site da Câmara Municipal de Francisco Sá .

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO) A SER PRESTADA AOS USUÁRIOS INDICADOS PELA CONTRATANTE NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.603/2015, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS E ATENDIMENTOS**



ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que possuam Autorização de funcionamento para operar planos ou seguros de assistência à saúde e/ou odontológico expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Com espeque no que determina a Lei Complementar de nº 123/06, os itens constantes do termo de referência serão destinados à ampla participação.

3.4 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.4.1. **Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);**

3.4.2 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município/Câmara durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.3 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.4 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município/Câmara, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.4.6 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.4.7 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.7.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no



mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.8 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.9 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.10 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.12 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.13 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente as empresas que se enquadrem nos itens I a VI do Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.5 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.ammlicita.org.br**.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.ammlicita.org.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, obedecendo-se o horário de expediente da Câmara Municipal de Francisco Sá.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara de Francisco Sá, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.



* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

*Declaro também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 - Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.

6.1.2 - Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens/lote entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.

8.2. Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.2. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.4. **No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal -SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1.) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Apresentar **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto deste certame: **Demonstrar que a empresa licitante já tenha fornecido prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde para o lote 01 e serviço de plano odontológico para o lote 02, na segmentação objeto desta licitação;**



- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2.) O Licitante vencedor DEVERÁ APRESENTAR:

- 1) **Autorização de funcionamento para operar planos ou seguros de assistência à saúde, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;**
- 2) **Declaração contendo as seguintes informações (para o Item 01 – Plano de Saúde):**
 - Declaração de que dispõe ou disporá no Município de Francisco Sá e/ou Montes Claros/MG, por ocasião da assinatura do contrato, de Pronto Socorro 24 horas e Hospital (próprio, contratado ou credenciado), com plantão médico e com serviços de ambulância 24 horas – para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - d) Declaração de que possui ou possuirá, por ocasião da assinatura do contrato médicos credenciados no Município de Francisco Sá e/ou Montes Claros/MG, no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das especialidades médicas atendidas pelo plano ou seguro-saúde - para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 01(um) hospital com CTI no município de Montes Claros e/ou Francisco Sá e com, no mínimo, 5 (cinco) das seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica ou pediatria e neurologia - - para o Item 01 (Plano de Saúde);;
 - Capacidade de realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 1 (um) hospital em Montes Claros e/ou Francisco Sá - - para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município de Montes Claros e/ou Francisco Sá - - para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município Montes Claros e/ou Francisco Sá; - para o Item 01 (Plano de Saúde);



- Capacidade de realizar remoção, para outro hospital, em ambulância dotada de UTI móvel, para distâncias igual ou inferiores à 50 Km, nos casos de urgência e emergência - para o Item 01 (Plano de Saúde);
- Capacidade de realizar remoção para outro hospital em transporte aeromédico para distâncias superiores à 50 km terrestres - - para o Item 01 (Plano de Saúde);
- Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências médicas, 24 horas por dia, em todo território nacional - para o Item 01 (Plano de Saúde);

3) **Declaração contendo as seguintes informações (para o Item 02 – Plano Odontológico):**

- Declaração de que possui ou possuirá, por ocasião da assinatura do contrato, no Município de Francisco Sá e/ou Montes Claros/MG dentistas e/ou clínicas odontológicas (próprio, contratado ou credenciado) para prestação dos serviços do plano odontológico- para o Item 02 (plano odontológico)

***Justificativa:** A exigência do atestado tem por objetivo evidenciar e comprovar a aptidão do licitante quanto ao histórico e desempenho nas atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos.

****Justificativa:** A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima **capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.**

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



9.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.4 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos para cada item e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



9.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.20 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.21 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.26 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.27 - Em relação ao item não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.28 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.29 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.30 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



9.31 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.32 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.33 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.33.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.33.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.33.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.33.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Município do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou Municipal licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.33.5 - Empresas brasileiras;

9.33.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.33.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.34 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.35 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.36 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.37 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. **No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante declarado vencedor que atualize os preços unitários na plataforma, com identificação do valor unitário de cada item que compõe o lote (adequado a sua proposta final), no prazo de até quatro horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa.**

9.38 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor MÍNIMO aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.



11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta em prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (camarafcosolicitacao2021@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato Administrativo, que obedecerá ao modelo (anexo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. – O prazo de vigência inicial da contratação será de dois anos (24 meses), prorrogável por até 05 anos, na forma do art. 106, ou ainda, após este prazo, por até 10 anos, na forma do art. 107, ambos da Lei 14.133/21.



16.3 - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os produtos/serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido: a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (anexo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o (s) produto (s) no (s) local (is) indicado (s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais/serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos/serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais e serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais e serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a prestação dos serviços a Contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



17.1.6 Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, os produtos, equipamentos e serviços que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou problema. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 10 (dez) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.8 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.9 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares;

17.1.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto (s)/serviço, num prazo máximo de **05 (cinco) dias**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.12 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.14 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.15. Todos os custos associados às manutenções preventivas e corretivas envolvendo materiais, mão de obra, transporte e quaisquer outros necessários para a adequada execução dos serviços e reparos dos equipamentos, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

17.1.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 – O Contrato Administrativo celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

18.3.1. - Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo possível ao fornecedor oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.3.2.- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados no contrato deverá ser respeitada nas contratações.

18.3.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato administrativo.

18.4. Da alteração dos preços contratados:

18.4.1. Os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

18.4.1.1.- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4.1.2. - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.5. Da negociação de preços contratados:

18.5.1. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.5.2. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.5.3. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos da alínea 18.5.2, o contratante deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



18.5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade contratante deverá proceder ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.5.6. Para fins do disposto na alínea 18.5.5, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

18.5.7. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade contratante, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.5.8. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da alínea 18.5.7, o contratante deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços contratados.

18.5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade contratante deverá proceder ao cancelamento do contrato administrativo, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto nas alíneas 18.5.5 e 18.5.6, o órgão ou entidade contratante procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor a ser designado, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a). Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b). Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

c). Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria/serviço;

d). Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) / serviço (s) fornecida (os) em desacordo com as especificações exigidas;

e). Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

f). Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) / serviço prestado ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i). Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j). Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k). Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

l). Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



m). No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega/prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria/contabilidade, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do produto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara de Francisco Sá (recebimento definitivo) e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara de Francisco Sá, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Serviço.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara de Francisco Sá.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – A Câmara de Francisco Sá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara de Francisco Sá.

b). Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara de Francisco Sá.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara de Francisco Sa quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e). Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com e camara.fs@hotmail.com;

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5. - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.6. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.1.1. - Retardarem a execução do pregão;

23.1.2. – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



23.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24- REAJUSTE

1.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

1.2. O preço contratado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA-SAÚDE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

1.3. Nos termos do Art. 25 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 557, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, nenhum contrato de plano de saúde poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvado às variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei nº 9.656, de 1998.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecer produto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas



26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

26.16 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMMLicita:

I) Estudo Técnico Preliminar- ANEXO I

II) Termo de Referência- ANEXO II

III) Minuta do Contrato- ANEXO III

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou PNCP.

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38) 3233-1155 e e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Francisco Sá - MG, 08 de julho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

Câmara Municipal de Francisco
Sá/MG Maria Ildeny Alves Figueiredo
Presidenta



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade da Câmara Municipal de Francisco Sá realizar medidas de precaução para assegurar assistência à saúde dos servidores é fundamental por várias razões, dentre elas:

- **Proteção da Saúde dos Servidores**

A saúde dos servidores é um ativo crucial para qualquer instituição. Medidas de precaução ajudam a proteger os servidores de doenças e lesões, garantindo que eles possam realizar suas funções de maneira eficaz e segura.

- **Redução do Absenteísmo (significa a falta de pontualidade e assiduidade no cumprimento de um dever ou obrigação)**

A implementação de medidas de precaução, como vacinação, programas de prevenção e check-ups regulares, pode reduzir o absenteísmo devido a doenças. Isso garante uma maior continuidade nas atividades da Câmara Municipal e menos interrupções nos serviços prestados à comunidade.

- **Aumento da Produtividade**

Servidores saudáveis e que se sentem cuidados tendem a ser mais produtivos. A assistência à saúde pode levar a um ambiente de trabalho mais eficiente, com servidores mais motivados e comprometidos.

- **Cumprimento de Normas Legais e Regulamentares**



Na Câmara Municipal de Francisco Sá/MG há a lei nº 1.603/2015 que exige que o Órgão ofereça garantias de saúde e segurança aos seus funcionários. Implementar essas medidas assegura que a Câmara Municipal de Francisco Sá esteja em conformidade com essas obrigações legais.

- **Melhoria do Clima Organizacional**

A preocupação com a saúde dos servidores pode melhorar o clima organizacional. Servidores que se sentem valorizados e cuidados são mais propensos a ter um moral elevado, o que pode resultar em um ambiente de trabalho mais harmonioso e cooperativo.

- **Imagem Positiva da Instituição**

Implementar medidas de precaução para a saúde dos servidores pode melhorar a imagem pública da Câmara Municipal. Demonstra um compromisso com o bem-estar dos funcionários e pode ser visto de forma positiva pela comunidade e pelos próprios servidores.

Assim, a implementação de medidas de precaução para assegurar a assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Sá é essencial para manter um ambiente de trabalho saudável, produtivo e legalmente conforme. Esse investimento não só protege os servidores, mas também traz benefícios significativos para a instituição como um todo.

Neste sentido, a lei Municipal nº 1.603/2015, alterada pela Lei nº 1.740/2019, confere autorização para que o Poder Legislativo realize a implantação de plano de saúde para os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG.

Atualmente, está vigente o Contrato Administrativo nº 005/2020, firmado com a empresa **UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA**, estabelecida na Rua Irmã Beata, 368, 2 e 3 andares, Centro, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 16.921.561/0001-63, através do Processo Licitatório nº 001/2020 e Pregão Presencial nº 001/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE COM ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, HOSPITALAR, OBSTÉTRICA E ODONTOLÓGICA, COOM PADRÃO APARTAMENTO, NA MODALIDADE**



CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL, PARA ATENDER O PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, MG.

O contrato foi firmado em 29/01/2020, nada obstante, além de se aproximar do limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93, o ajuste atual não vem comportando mais o quadro atual de funcionários da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG. Atualmente, o número de servidores e dependentes triplicou, em relação ao contrato vigente, surgindo a necessidade de novo procedimento licitatório que esteja em consonância com a realidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Francisco Sá, disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas¹ no item de ID nº 28.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. Trata-se de contratação apta a suprir a necessidade de Assistência à Saúde a ser prestada aos usuários (beneficiários e agregados) indicados pela Câmara Municipal nos moldes da Lei Municipal nº 1.603/2015, para atendimentos hospitalares, ambulatoriais, procedimentos obstétricos e atendimentos odontológicos, atendimentos de urgência e emergência e psiquiátricos, definidos e listados no Rol de Procedimentos Médicos, em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, Médicos e outros (as) instituições e profissionais, com cobertura no Estado de Minas Gerais, e em casos de urgência e emergência em todo território nacional.

3.1.1. Os requisitos mínimos para presente contratação estão previstos na lei Municipal nº 1.603/2015, alterada pela Lei nº 1.740/2019, confere autorização para que o Poder

¹ Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/pca/25217381000196/2024>>.



Legislativo realize a implantação de plano de saúde para os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG:

“Art. 2º - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá é de **ingresso facultativo e abrangerá os Servidores efetivos, comissionados e contratados, e seus dependentes diretos até o primeiro grau de parentesco consanguíneo, cônjuges, companheiros e os assim reconhecidos pela legislação específica em vigor**, devendo ser elaborado em conformidade com as seguintes diretrizes básicas:”

(...)

“I — O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá **deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores e seus dependentes**, que serão prestadas por meio de atendimento **ambulatorial, hospitalar, obstétrico e atendimento odontológico**, de **forma direta ou por meio de terceiros;**”

“III — A futura operadora do Plano de Saúde, contratada para prestar os serviços à Câmara Municipal, poderá oferecer aos beneficiários, serviços adicionais não incluídos no plano contratado pela Câmara, que poderão aceitos individualmente pelos mesmos, devendo os servidores arcar integralmente com as despesas referentes aos serviços adicionais;”

IV – A Câmara Municipal custeará 90% do Plano de Saúde do Servidores Públicos (...);

V – O servidor que optar em ter o plano de Saúde terá desconto direto na folha de pagamento, no valor de 10% para pagamento de sua parcela contributiva;

VI - O Plano de Saúde contratado pelo Poder Legislativo deverá observar as regras atinentes a carência para planos de saúde privados estabelecidas pela Legislação própria e pela Agência Nacional de Saúde — ANS”

VII - Deverá constar do contrato para gestão e administração de investimentos do sistema de atendimento ao Plano de Saúde do Servidor Público da Câmara Municipal de Francisco Sá, cláusula disciplinando que no atendimento das ações preventivas e curativas previstas no inciso anterior, quando prestadas pela rede municipal de saúde pública, deverão ter seu reembolso calculado de acordo com a tabela veiculada pelo SUS ou pela AMB/92.

“Art. 3º - Ao -servidor aposentado é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo com a Administração Pública, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98.

Parágrafo único: O servidor que retirar licença sem vencimento terá o seu Plano de Saúde suspenso até que retorne às suas atividades.”

3.1.2. Não será exigida garantia para execução dos serviços/contrato e nem assistência técnica, em razão da natureza da contratação.

3.1.3. A Administração e gerenciamento do plano não poderá ser subcontratada.

3.2 - Da natureza dos serviços

3.2.1. Nos termos do Art. 6º, XV da Lei nº 14.133/21, a futura contratação trata-se de serviço contínuo uma vez que essencial para a manutenção da atividade administrativa, e decorrente de necessidades permanentes/prolongadas.



3.2.2. Além disso, os serviços a serem contratados classificam-se como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.3 - Prazo de vigência da contratação:

3.3.1 – Considerando a natureza dos serviços e ainda o custo operacional para realização do procedimento, o prazo de vigência inicial será de dois anos (24 meses), contados da data de assinatura do contrato.

3.3.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, observado o disposto no Art. 106 da Lei 14.133/21.

3.3.3. O contrato poderá ser prorrogado ainda, por até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

3.4 - Sustentabilidade

3.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- A. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- B. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- C. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- D. observação das normas do INMETRO;
- E. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosallicitacao2021@gmail.com

interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O dimensionamento do quantitativo foi obtido em consideração a contratação atual (Contrato Administrativo nº 005/2020), com número de usuários nas correspondentes faixas etárias.

Além disso, foi acrescentada uma quantidade de 05 (cinco) usuários extras em cada faixa etária, considerando a possibilidade de alteração do quadro de funcionários e beneficiários do órgão, visando manter a sustentabilidade do futuro contrato, conforme detalhamento abaixo:

	Faixa etária	Estimativa de Usuários	Preço individual (valor por faixa etária)	Preço mensal por faixa etária(cálculo: Estimativa de usuários x preço individual)
Item I (Plano de Saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia)	0 a 18	14		
	19 a 23	8		
	24 a 28	7		
	29 a 33	10		
	34 a 38	9		
	39 a 43	9		
	44 a 48	10		
	49 a 53	7		
	54 a 58	7		
	59 ou mais	7		



Total	-----	88	-----	
-------	-------	----	-------	--

ItemII (Plano Odontológico)	Qtd. Pessoas	Preço individual	Preço mensal(cálculo):Quant. de pessoas x preço individual
	88		
Total	88	----- ---	-----

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A lei Municipal nº 1.603/2015, alterada pela Lei nº 1.740/2019, já dispõe em seu preâmbulo e em seu art. 2º que a solução a ser contratada para atender a necessidade de assistência à saúde dos servidores do órgão será a implantação de plano de saúde.

Ademais, o Art. 2º, I da referida legislação estipula que:

“O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá deverá ser definido através de processo licitatório público, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados;”

Deste modo, não há como contratar outra solução senão a prevista na lei, qual seja: contratação de Plano de Saúde e Odontológico.

Nada obstante, foram realizadas pesquisas das soluções de Plano de Saúde disponíveis no mercado, identificando-se as seguintes formas:

1) Plano de Saúde autogestão: A Autogestão é uma modalidade de administração de planos de saúde na qual a própria empresa ou outro tipo de organização institui e administra, sem finalidade lucrativa, o programa de assistência à saúde de seus beneficiários.

2) Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial - Pré Pagamento: Prestado por uma empresa terceirizada, o Plano privado de assistência à saúde coletivo



empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

Ao comparar um plano de saúde de autogestão e um plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com pré-pagamento, é importante considerar diversos fatores que podem impactar a qualidade do serviço, os custos e a satisfação dos funcionários. Abaixo estão os pontos positivos e negativos de cada tipo de plano:

Plano de Saúde de

Autogestão Pontos Positivos:

1. Controle de Custos:
 - A Câmara Municipal tem maior controle sobre os custos e pode ajustar os benefícios conforme as necessidades dos servidores e a disponibilidade orçamentária.
2. Flexibilidade:
 - As políticas e os benefícios podem ser personalizados para atender às necessidades específicas dos servidores, proporcionando uma cobertura mais adaptada.
3. Envolvimento dos Servidores:
 - Os servidores podem ter uma voz maior na gestão do plano, o que pode levar a maior satisfação e engajamento.
4. Sem Lucro:
 - Como a autogestão não visa lucro, todos os recursos são direcionados para a melhoria e manutenção do plano, potencialmente resultando em mais benefícios para os servidores.

Pontos Negativos:

1. Complexidade Administrativa:
 - Gerir um plano de saúde de autogestão pode ser complexo e exigir uma estrutura administrativa robusta, além de profissionais qualificados em gestão de saúde.
2. Risco Financeiro:
 - A Câmara Municipal assume todos os riscos financeiros, o que pode ser problemático em caso de sinistros elevados ou custos imprevistos.
3. Menor Acesso a Rede Ampla:



- Pode haver limitações na rede de atendimento disponível, dependendo dos acordos estabelecidos pela autogestão.

4. Capacidade de Negociação:

- Como uma entidade isolada, pode ter menor poder de negociação com prestadores de serviços de saúde em comparação com grandes operadoras de planos privados.

Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial - Pré Pagamento

Pontos Positivos:

1. Rede Ampla de Atendimento:

- Geralmente, esses planos oferecem acesso a uma vasta rede de hospitais, clínicas e médicos, proporcionando mais opções de atendimento para os servidores.

2. Gestão Profissional:

- A administração do plano é realizada por uma operadora de saúde profissional, o que reduz a carga administrativa sobre a Câmara Municipal.

3. Previsibilidade de Custos:

- Com pré-pagamento, os custos são mais previsíveis e podem ser planejados no orçamento anual, evitando surpresas financeiras.

4. Serviços Adicionais:

- Planos privados frequentemente oferecem serviços adicionais, como programas de bem-estar, descontos em farmácias e acesso a aplicativos de saúde.

Pontos Negativos:

1. Custos Elevados:

- Os prêmios de seguro de saúde privado podem ser altos, especialmente para uma cobertura abrangente, impactando significativamente o orçamento da Câmara Municipal.

2. Menor Controle sobre Políticas:

- A Câmara Municipal tem menos controle sobre os detalhes do plano e as mudanças de políticas, que são determinadas pela operadora do plano.

3. Ajustes de Preços:



○ As operadoras podem ajustar os preços anualmente, o que pode levar a aumentos significativos nos custos ao longo do tempo.

4. Lucratividade:

○ Parte do valor pago pelos servidores vai para os lucros da operadora, o que pode limitar a quantidade de recursos destinados diretamente ao atendimento médico.

Conclusão

Deve-se considerar que a Câmara Municipal de Francisco Sá não possui uma estrutura administrativa robusta e expertise em gestão de saúde, um plano de autogestão pode não ser uma opção viável, nada obstante a possibilidade de controle e potencial economia a longo prazo. Isso em razão do despreparo para lidar com a complexidade e os riscos financeiros associados.

Assim, diante da necessidade de Simplicidade e Acesso Amplo e facilidade de administrar, garantindo uma rede ampla de atendimento para os seus servidores, um plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com pré-pagamento pode ser mais adequado, apesar do custo potencialmente mais elevado.

A melhor solução que atende às necessidades deste órgão é o Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial (Pré Pagamento), sendo o valor da despesa fixado no contrato. Nesta forma de contratação, existe a previsibilidade das despesas dentro da disponibilidade orçamentária, sendo que o risco de despesas onerosas e aumento da sinistralidade são de responsabilidade da operadora de plano de saúde contratada.

Na modalidade Plano de Saúde autogestão, existe o risco do uso excessivo, ocorrência de riscos em casos de tratamentos onerosos, necessidade de estruturação de área específica e treinamento de servidores não especializados no assunto e inexistência de caixa de reserva para arcar com eventuais despesas de tratamentos onerosos, por exemplo, internação em CTI por período prolongado.

Desta forma, pretende-se a contratação da solução 2, forma já adotada por este órgão nas contratações anteriores.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução escolhida para a Câmara Municipal de Francisco Sá é a contratação de um plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com pré-pagamento. Este tipo de plano envolve uma parceria com uma operadora de saúde privada que fornece cobertura médica abrangente para todos os servidores da Câmara.

- **Cobertura Abrangente:**

- A operadora de saúde privada oferece uma ampla gama de serviços médicos, incluindo consultas, exames, hospitalizações, cirurgias e tratamentos especializados.
- Programas de prevenção e promoção da saúde, como check-ups regulares, vacinas e campanhas de conscientização.

- **Rede Ampla de Atendimento:**

- Acesso a uma vasta rede de hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde credenciados, proporcionando mais opções de atendimento para os servidores.

- **Gestão Profissional:**

- A operadora de saúde é responsável pela administração do plano, incluindo a gestão de sinistros, atendimento ao cliente e manutenção da rede de prestadores de serviços.
- Redução da carga administrativa sobre a Câmara Municipal, permitindo que os gestores se concentrem em outras áreas importantes.

Previsibilidade de Custos:

- Os custos são pré-determinados e pagos mensalmente, o que facilita o planejamento orçamentário anual.
- Menos surpresas financeiras, com os custos sendo mais previsíveis e controláveis.

- **Serviços Adicionais:**

- Acesso a programas de bem-estar e qualidade de vida, como academias, nutricionistas, e descontos em medicamentos.
- Ferramentas digitais, como aplicativos de saúde para marcação de consultas, acesso a resultados de exames e monitoramento da saúde.

Benefícios

- **Qualidade do Atendimento:**



- Garantia de acesso a serviços médicos de alta qualidade, o que contribui para a satisfação e bem-estar dos servidores.
- Redução de absenteísmo e aumento da produtividade devido a servidores mais saudáveis.
- **Simplicidade Administrativa:**
 - A gestão do plano é simplificada, pois a operadora cuida de todos os aspectos administrativos e operacionais.
 - Menor necessidade de recursos internos para gerenciar o plano de saúde.
- **Apoio e Atendimento ao Cliente:**
 - A operadora oferece suporte aos servidores, ajudando-os com dúvidas, marcação de consultas e resolução de problemas.
 - Atendimento 24 horas em casos de emergência médica.
- **Flexibilidade e Escalabilidade:**
 - A possibilidade de ajustar a cobertura e os benefícios conforme as necessidades da Câmara Municipal e de seus servidores.
 - Facilidade para incluir novos servidores no plano conforme necessário.

Implementação

- **Seleção da Operadora:**
 - Realizar um processo de licitação ou consulta de mercado para selecionar a operadora de saúde que oferece a melhor combinação de cobertura, rede de atendimento e custos.
- **Comunicação e Treinamento:**
 - Informar todos os servidores sobre os detalhes do novo plano de saúde, incluindo cobertura, benefícios e como utilizar os serviços.
 - Fornecer treinamento ou sessões informativas sobre como acessar os serviços online e utilizar os aplicativos disponíveis.
- **Integração e Transição:**
 - Coordenar a transição do plano anterior para o novo plano de forma suave, minimizando interrupções nos serviços de saúde.
 - Assegurar que todos os servidores estejam devidamente cadastrados no novo plano e que seus dados estejam corretos.



7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Somente para levantamento preliminar, o valor será composto pelos valores unitários MENSASIS do plano de saúde atual (Contrato 05/2020), já atualizados em 2024, acrescentando-se os usuários novos.

7.2. Para realizar procedimento licitatório, deverá ser realizada pesquisa de preços ampla, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

	Faixa etária	Estimativa de Usuários	Preço individual (valor por faixa etária)	Preço mensal por faixa etária(cálculo: Estimativa de usuários x preço individual)
Item I (Plano de Saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia)	0 a 18	14	221,73	3.104,22
	19 a 23	8	265,36	2.122,88
	24 a 28	7	331,06	2.317,42
	29 a 33	10	374,70	3.747,00
	34 a 38	9	440,23	3.962,07
	39 a 43	9	505,81	4.552,29
	44 a 48	10	637,07	6.370,7
	49 a 53	7	875,82	6130,74
	54 a 58	7	1.094,98	7.664,86
	59 ou mais	7	1.312,48	9.187,36
Total	-----	88	-----	49.159,54



Item II (Plano Odontológico)	Qtd. Pessoas	Preço individual	Preço mensal(cálculo):Quant. de pessoas x preço individual
	88		
Total	88	----- ---	-----

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

Os serviços a serem contratados contemplam: atendimentos hospitalares, ambulatoriais, procedimentos obstétricos, que deverão ser prestados por uma única empresa, visando a melhor gestão e fiscalização do contrato, além de maior eficiência no atendimento de casos de emergência, haja vista que os primeiros socorros, o transporte e o atendimento hospitalar, de forma integrada, mitigando eventuais riscos à saúde dos usuários.

Por outro lado, o atendimento odontológico poderá ser contratado com fornecedor diverso, em razão da possibilidade de uma empresa prestar somente o serviço de plano de saúde ou odontológico de forma individual/separada.

Deste modo, a junção dos dois itens pode acarretar limitação da concorrência.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de um plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com pré-pagamento visa assegurar a saúde e o bem-estar dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Sá, resultando em maior produtividade, satisfação e redução de custos associados a problemas de saúde, podendo apresentar os seguintes resultados:

1. Melhoria da Saúde e Bem-Estar dos

Servidores Indicadores:

- **Redução do Absenteísmo:**



- Meta: Reduzir o absenteísmo relacionado a problemas de saúde.
- Indicador de Desempenho: Monitoramento de dias de falta por motivo de saúde antes e após a implementação do plano.
- **Aumento na Utilização de Serviços Preventivos:**
 - Meta: Aumentar a adesão a programas de prevenção e check-ups anuais.
 - Indicador de Desempenho: Número de servidores participando de programas de prevenção e realizando check-ups.

2. Satisfação e Retenção dos

Servidores Indicadores:

- **Aumento da Satisfação dos Servidores:**
 - Meta: Alcançar uma taxa de satisfação dos servidores com o plano de saúde superior a 85% após o primeiro ano.
- **Redução da Rotatividade:**
 - Meta: Reduzir a taxa de rotatividade de servidores.
 - Indicador de Desempenho: Monitoramento da taxa de rotatividade antes e após a implementação do plano.

3. Eficiência Administrativa e

Financeira Indicadores:

- **Previsibilidade e Controle dos Custos:**
 - Meta: Manter os custos do plano de saúde dentro do orçamento anual aprovado pela Câmara Municipal.
 - Indicador de Desempenho: Relatórios financeiros trimestrais comparando os custos reais com os previstos no orçamento.

Os resultados pretendidos com a implementação do plano privado de assistência à saúde incluem melhorias significativas na saúde e bem-estar dos servidores, maior satisfação e retenção, eficiência administrativa e financeira, qualidade no atendimento médico e promoção da saúde.

Além disso, pretende-se a Prestação de serviço de Assistência Médica Hospitalar aos beneficiários do Plano de Saúde, em continuidade à atual contratação.



10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratações correlatas, visto que quaisquer contratações futuras para o presente objeto correm por conta da contratada.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não há previsão de impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Por todo o Exposto, verifica-se que a presente contratação possui viabilidade.

Francisco Sá/MG, 18 de março de 2024.

Lucas Alberto Gonçalves Versiane

Ivan Kleber Silveira Ribeiro



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Câmara Municipal de Francisco Sá/MG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Assistência à Saúde a ser prestada aos usuários (beneficiários e agregados) indicados pela Câmara Municipal nos moldes da Lei Municipal nº 1.603/2015, para atendimentos hospitalares, ambulatoriais, procedimentos obstétricos e atendimentos odontológicos, atendimentos de urgência e emergência e psiquiátricos, definidos e listados no Rol de Procedimentos Médicos, em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, Médicos e outros (as) instituições e profissionais, com cobertura no Estado de Minas Gerais, e em casos de urgência e emergência em todo território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	Faixa etária	Estimativa de Usuários	Preço individual (valor por faixa etária)	Preço mensal por faixa etária(cálculo: Estimativa de usuários x preço individual)
Item I (Plano de Saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia)	0 a 18	14		
	19 a 23	8		
	24 a 28	7		
	29 a 33	10		
	34 a 38	9		
	39 a 43	9		



	44 a 48	10		
	49 a 53	7		
	54 a 58	7		
	59 ou mais	7		
Total	-----	88	-----	

Item II (Plano Odontológico)	Qtd. Pessoas	Preço individual	Preço mensal(cálculo):Quant. de pessoas x preço individual
	88		
Total	88	----- ---	-----

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, observado o disposto no Art. 106 da Lei 14.133/21.

1.3.2. O contrato poderá ser prorrogado ainda, por até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que uma vez que essencial para a manutenção da atividade administrativa e decorrente de necessidades permanentes/prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;



1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas² no item de ID nº 28.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, envolvendo, ainda:

3.2. O fornecimento da assistência se dará através de plano privado de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, com padrão apartamento na segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com custo por faixa etária. E ainda, atendimento odontológico com custo por pessoa.

3.3. Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidos pela FUTURA CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano.

3.4. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na FUTURA CONTRATADA. Deverão ser aplicados os seguintes valores:

a) Para consultas médicas, honorários médicos e demais procedimentos o valor da tabela utilizada pela Operadora contratada, sem qualquer variação percentual;

² Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/pca/25217381000196/2024>>.



- b) Para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;
- c) Para diárias, taxas, gases medicinais e outros serviços hospitalares, valores constantes da tabela utilizada pela Operadora contratada, sem qualquer variação percentual.

4. DA COBERTURA ASSISTENCIAL

4.1.1. A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor (RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021), estabelecido pela ANS, sendo atualizado automaticamente, sempre que a ANS editar nova resolução, para despesas de assistência ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

4.1.2. Da cobertura na segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica

4.1.2.1. Do Plano na Segmentação Ambulatorial

4.1.2.1.1. O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as exigências estabelecidas no art. 18 da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

4.1.3. Do Plano Hospitalar

4.1.3.1. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos



ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, observadas as exigências do art. 19 da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

4.1.4. Do Plano na segmentação Obstetrícia

4.1.4.1. O Plano Obstetrícia compreende toda a cobertura definida na segmentação hospitalar, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, dentro dos recursos próprios ou contratados pela FUTURA CONTRATADA, observadas as exigências estabelecidas no art. 21 da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

4.1.4.2. A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante;

4.1.4.3. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao usuário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

4.1.4.4. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do usuário, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar.

4.1.5. Do Plano na segmentação odontológica

4.1.5.1. Nos termos do art. 22 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS- RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, o Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados em seu Anexo I para a segmentação odontológica, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, bem como das seguintes coberturas:

- a) Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos
- b) Cirurgias (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo- facial em consultório)
- c) Clareamento de dente desvitalizado



- d) Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
- e) Coroa 3/4 ou 4/5
- f) Coroa total em cerômero (dentes posteriores)
- g) Coroa total metalo plástica - cerômero
- h) Coroa total metalo plástica - resina acrílica
- i) Dentística (Restaurações)
- j) Diagnóstico (Consulta Inicial)
- k) Documentação ortodôntica
- l) Documentação ortodôntica completa
- m) Documentação ortodôntica especial
- n) Endodontia (Tratamento de Canal)
- o) Enxerto conjuntivo subepitelial
- p) Enxerto conjuntivo subepitelial
- q) Faceta em cerômero
- r) Fotografia
- s) Mantenedor de espaço fixo
- t) Mantenedor de espaço removível
- u) Manutenção periodontal
- v) Modelos de trabalho
- w) Modelos ortodônticos
- x) Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos)
- y) Panorâmica + modelos ortodônticos
- z) Panorâmica especial para ATM
- aa) Periodontia (Tratamento da Gengiva)
- bb) Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes)
- cc) Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores; Núcleo metálico fundido; Coroa Provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS)
- dd) Provisório para faceta
- ee) Provisório para inlay/onlay
- ff) Radiografia da ATM



- gg) Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
- hh) Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
- ii) Radiologia (Radiografias)
- jj) Redução de tuberosidade
- kk) Remoção de corpo estranho no seio maxilar
- ll) Restauração em cerômero - inlay
- mm) Restauração em cerômero - onlay
- nn) Restauração em resina (indireta) - inlay
- oo) Restauração em resina (indireta) - onlay
- pp) Slide
- qq) Técnica de localização radiográfica
- rr) Telerradiografia
- ss) Telerradiografia com traçado cefalométrico
- tt) Telerradiografia com traçado cefalométrico
- uu) Teste de capacidade tampão da saliva
- vv) Teste de contagem microbiológica
- ww) Traçado cefalométrico
- xx) Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
- yy) Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor)

4.1.5.2. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar estarão cobertos pelo plano de segmentação hospitalar, nos termos da RN 465/21 da ANS.

4.1.5.3. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos da cobertura odontológica aqui descrita estarão cobertos, ficando os demais custos inclusos na cobertura hospitalar descrita acima, conforme RN 465/21 da ANS.



4.1.5.4. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

4.1.6. Disposições Gerais aplicáveis aos planos

4.1.6.1. Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela FUTURA CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da FUTURA CONTRATADA.

4.1.6.2. A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde (impresso ou on-line), podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

4.1.6.3. Em caso de exclusão de usuário do Plano de Saúde, a CÂMARA comunicará o fato, imediatamente, à operadora, cessando desta forma qualquer responsabilidade da CÂMARA pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.

4.1.6.4. Por indicação da CÂMARA, poderão ser incluídos na lista de credenciados da FUTURA CONTRATADA, médicos, clínicas e laboratórios em Montes Claros e/ou Francisco Sá, desde que observados os critérios de credenciamento próprios da FUTURA CONTRATADA.

4.1.6.5. A futura contratada deverá enviar a tabela de produtos e serviços, com suas alterações, à CÂMARA.

4.1.6.6. A futura contratada deverá permitir o acesso dos usuários a toda a rede credenciada.

4.1.6.7. A futura contratada deverá possuir serviço de “Call Center” com atendimento nas 24 horas do dia.

4.1.6.8. Não haverá co-participação dos beneficiários ou agregados no pagamento de quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços especificados na cobertura assistencial pela FUTURA CONTRATADA.



4.1.6.9. A CÂMARA não arcará com nenhum outro valor que não seja o ofertado na proposta comercial de custo por faixa etária, ou de custo por pessoa referente ao plano odontológico, proporcionalmente ao número de usuários que tenham aderido aos respectivos planos.

4.2. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

4.2.1. São duas as categorias de usuários:

a) Beneficiários

b) Agregados

4.2.2. Serão considerados usuários do Plano de Saúde como beneficiários:

I) O pessoal da Câmara: Servidores efetivos, comissionados e contratados, de acordo com a Lei Municipal nº 1.603/2015;

4.2.3. Serão considerados usuários na categoria de agregados:

I) O (a) esposo (a) ou o (a) companheiro (a) da união estável;

II) Os (as) filhos (as) solteiros (as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos (as), equiparando-se o (a) adotado (a), o (a) enteado (a), o (a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o (a) menor tutelado (a); e

III) Os (as) filhos (as) até vinte e quatro 24 (anos) anos.

IV) Os pais, desde que comprovada dependência econômica;

4.2.4. Somente terão direito ao Plano de Assistência a Saúde contratado como beneficiário titular, aqueles inscritos mediante Termo de Adesão a ser assinado junto ao Setor de Pessoal da CONTRATANTE.

4.2.5. A FUTURA CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) usuário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela CÂMARA, observada a legislação que regula a relação de titulares e dependentes não cabendo à FUTURA CONTRATADA quaisquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

4.3. AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO



4.3.1. Será assegurado aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da LICITANTE, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela FUTURA CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da FUTURA CONTRATADA.

4.3.2. A FUTURA CONTRATADA deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário a taxa correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação

4.3.3. São assegurados aos usuários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do usuário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer credenciado, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

4.3.4. Os casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidos pela FUTURA CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na FUTURA CONTRATADA. Deverão ser aplicados os seguintes valores:

- a) Para consultas médicas, honorários médicos e demais procedimentos, o valor da tabela utilizada pela FUTURA CONTRATADA, sem qualquer variação percentual;
- b) Para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;
- c) Para diárias, taxas, gases medicinais e outros serviços hospitalares, valores constantes da tabela utilizada pela Operadora contratada, sem qualquer variação percentual;



4.3.5. A acomodação dos pacientes será, em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante.

4.3.6. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao usuário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

4.4. AS CARÊNCIAS

4.4.1. Aos usuários inscritos no plano de saúde serão observados os prazos máximos de carência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

4.4.1.1. **Conforme disposição do Art. 6º da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 557, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.**

4.5. PREÇO

4.5.1. Os preços serão iguais para todos os usuários compreendidos na mesma faixa etária, cotados por valor mensal, conforme a proposta de preços apresentada pela FUTURA CONTRATADA, para o caso do Plano Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia.

4.5.2. No caso do Plano Odontológico, os preços serão iguais para todos os usuários.

4.6. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DO LOTE

Considerando se tratar de contratação de Plano de Saúde e Odontológico, o serviço de cada grupo se torna indivisível. Não há vantagens para a administração pública a licitação em itens, considerando que a empresa deverá gerenciar e administrar o plano de saúde e/ou plano odontológico de todos os usuários, sob pena de benefícios e tratamentos diferenciados para os servidores.



Assim, será formado um lote para plano odontológico e outro para plano de saúde, dada a natureza de cada um dos serviços.

Deste modo, haverá o agrupamento dos itens, conforme a especificação do objeto a ser licitado, por tratar-se de serviços de mesma natureza, garantindo a qualidade e responsabilidade contratual. Quanto a questionamento futuros, sobre restrições de competitividades, fica assegurado à ampla concorrência, sendo que os procedimentos licitatórios serão na forma eletrônica, cabendo à empresa adequar-se as necessidades do órgão, conforme sua qualificação técnica no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2. A sustentabilidade na contratação de plano de saúde para servidores não está ligada apenas à questão ambiental, mas também à projeções de benefícios e custos futuros. Nesse sentido, o próprio objeto da contratação, contratação de serviços médicos, plano de saúde corporativo, que visa manutenção da saúde do próprio órgão e, conseqüentemente, melhor qualidade na prestação dos serviços à população. Promoção de medicina preventiva, visando redução de doenças, menor sinistralidade e conseqüente redução dos preços da contratação. A empresa a ser contratada deverá observar na execução dos serviços:

1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde;
3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e
4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual no que se refere a administração e gestão dos planos.



Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, seguirá o disposto no Tópico Descrição da Solução como um todo, acima especificado.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços deverão ter cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais coberturas previstas neste contrato, no Estado de Minas Gerais, em casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, por meio de rede própria, conveniada, contratada, referenciada ou através de reembolso, conforme as condições constantes neste contrato e seus anexos.

6.2.2. A Contratada deverá oferecer os serviços objeto do contrato no Município de Francisco Sá e/ou Montes Claros/MG.

6.2.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24h (vinte e quatro horas), sete dias por semana.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como toda a rede de



profissionais e clínicas credenciadas e necessários ao completo cumprimento do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

	Faixa etária	Estimativa de Usuários	Preço individual (valor por faixa etária)	Preço mensal por faixa etária(cálculo: Estimativa de usuários x preço individual)
Item I (Plano de Saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia)	0 a 18	14		
	19 a 23	8		
	24 a 28	7		
	29 a 33	10		
	34 a 38	9		
	39 a 43	9		
	44 a 48	10		
	49 a 53	7		
	54 a 58	7		
	59 ou mais	7		
Total	-----	88	-----	



ItemII (Plano Odontológico)	Qtd. Pessoas	Preço individual	Preço mensal(cálculo):Quant. de pessoas x preço individual
	88		
Total	88	----- ---	-----

6.4.2. Deve-se esclarecer que o quantitativo contido nos itens acima sofreu acréscimo de 5 (cinco) usuários em cada grupo/faixa em razão da possibilidade de aumento do número de servidores do órgão no decorrer da vigência contratual.

6.4.3. Neste sentido, segue abaixo quadro contendo a informação da composição atual do quadro de servidores da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG:

	Faixa etária	Estimativa de Usuários	Preço individual (valor por faixa etária)	Preço mensal por faixa etária(cálculo:Estimativa de usuários x preço individual)
Item I(Plano de Saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia)	0 a 18	9		
	19 a 23	3		
	24 a 28	2		
	29 a 33	5		
	34 a 38	4		
	39 a 43	4		



	44 a 48	5		
	49 a 53	2		
	54 a 58	2		
	59 ou mais	2		
Total	-----	38		

6.4.4. Abaixo relação nominal e data de nascimento dos segurados e dependentes para análise e formulação das propostas:

1) Titular Ana Estela Gonçalves - 73 anos - data nascimento 16/02/1951

Não tem dependentes

2) Titular Anderson Clayton Martins Rocha - 46 anos

Não tem dependentes

3) Titular Anderson Emanuel Lima de Oliveira -27 anos

Não tem dependentes

4) Titular Carmelita Borges da Silva -46 anos (13/10/1977)

Dependente: Kelly Raissa Borges Ferreira -16 anos (20/07/2008)

5) Titular Dimas Tadeu Fernandes - 47 anos (05/01/1977)

Dependente :Raquel Ferreira dos Santos -42 anos (29/09/1982)

6) Titular Ivan Kleber silveira ribeiro -53 anos (01/03/1971)

Dependentes: Patrícia Ferreira Silva Silveira- 45 anos (26/05/1979)

Victor Gabriel Silva Silveira -25 anos (11/12/1999)

Kamylle Gabrielle Silva Silveira -20 anos (26/02/2004)

Sophia Emanuely Silva Silveira -11 anos (26/02/2013)

7) Titular Jeciel Felipe Martins -37 anos (27/06/1987)

Dependente: keila Gracielle dos santos e Martins -35 anos (03/11/1989)



- 8) Titular Jerciany Lopes Durães -33 anos (26/01/1991)
Dependentes: Álvaro Murilo soares Durães 39 anos(04/02/1985)
Emily Sophia Lopes Durães 8 anos (22/06/2016)
Anna Elisa Lopes Durães- 1 ano (27/09/2022)
- 9) Titular João Pedro Santos Sousa -23 anos (14/06/2001)
Não tem dependentes
- 10) Josimara de Fátima dias Durães -29 anos (19/02/1995)
Dependentes: Alessandro Vieira de Brito -36 anos (09/09/1988)
Deivisson Alerrandro Brito Durães - 13 anos (19/05/2011)
- 11) Titular :Kely Cristina de Moura Lacerda -44 anos (25/09/1980)
Dependentes: Cleber Lacerda -65 anos (20/02/1959)
Luis Felipe de Moura Lacerda - 15 anos (29/01/2009)
- 12) Titular:Laura Aparecida Silva Gonçalves - 46 anos (10/01/1978)
Dependentes: Agapito Gonçalves do nascimento Neto -50 anos (29/12/1974)
Luiz Fernando Silva Gonçalves -25 anos (12/06/1999)
Eloá Silva Gonçalves -14 anos (03/11/2010)
- 13) Titular: Lucas Alberto Gonçalves Versiane -34 anos (06/06/1990)
Dependentes: Izamara Aparecida Martins Santos - 33 anos (16/10/1991)
Bento Alberto Santos Versiani - 3 anos (14/09/2020)
- 14) Titular :Sandra Dias Correa Lourenço -53 anos (18/09/1971)
Dependentes: Marconi Afonso Lourenço - 57 anos (12/08/1967)
Marconi Afonso Lourenço - 23 anos (23/07/2001)
- 15) Titular: Evanice Alves -Idade 38 anos (09/03/1986)
Dependentes : Claudio Roberto Silva Oliveira -Idade 41 anos (04/06/1983)
Tomás Alves Oliveira -2 anos (26/12/2021)

6.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações de saúde aplicáveis.



6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9. A fiscalização técnica e administrativa serão executadas pelo mesmo servidor.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2. O número de usuários informado na tabela constante no Item I deste termo de referência é estimado e, por isso mesmo, não há o compromisso da CÂMARA de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde eventualmente contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pela CÂMARA.

8.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

8.3.1. Usuários efetivamente incluídos pela CÂMARA;

Do recebimento

8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

8.4.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



8.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



8.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento



a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de prestação de serviços, execução indireta, onde, além do fornecimento dos materiais, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1.) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Apresentar **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto deste certame: **Demonstrar que a empresa licitante já tenha fornecido prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde para o lote 01 e serviço de plano odontológico para o lote 02, na segmentação objeto desta licitação;**
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2.) O Licitante vencedor DEVERÁ APRESENTAR:



- Autorização de funcionamento para operar planos ou seguros de assistência à saúde, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- Declaração contendo as seguintes informações (para o Item 01 – Plano de Saúde):
 - a) Declaração de que dispõe ou disporá no Município de Francisco Sá e/ou Montes Claros/MG, por ocasião da assinatura do contrato, de Pronto Socorro 24 horas e Hospital (próprio, contratado ou credenciado), com plantão médico e com serviços de ambulância 24 horas – para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - b) Declaração de que possui ou possuirá, por ocasião da assinatura do contrato médicos credenciados no Município de Francisco Sá e/ou Montes Claros/MG, no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das especialidades médicas atendidas pelo plano ou seguro-saúde - para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - c) Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 01(um) hospital com CTI no município de Montes Claros e/ou Francisco Sá e com, no mínimo, 5 (cinco) das seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica ou pediatria e neurologia - - para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - d) Capacidade de realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 1 (um) hospital em Montes Claros e/ou Francisco Sá - - para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - e) Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município de Montes Claros e/ou Francisco Sá - - para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - f) Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município Montes Claros e/ou Francisco Sá; - para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - g) Capacidade de realizar remoção, para outro hospital, em ambulância dotada de UTI móvel, para distâncias igual ou inferiores à 50 Km, nos casos de urgência e emergência - para o Item 01 (Plano de Saúde);
 - h) Capacidade de realizar remoção para outro hospital em transporte aeromédico para distâncias superiores à 50 km terrestres - - para o Item 01 (Plano de Saúde);



i) Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências médicas, 24 horas por dia, em todo território nacional - para o Item 01 (Plano de Saúde);

- **Declaração contendo as seguintes informações (para o Item 02 – Plano Odontológico):**
- Declaração de que possui ou possuirá, por ocasião da assinatura do contrato, no Município de Francisco Sá e/ou Montes Claros/MG dentistas e/ou clínicas odontológicas (próprio, contratado ou credenciado) para prestação dos serviços do plano odontológico- para o Item 02 (plano odontológico)

***Justificativa:** A exigência do atestado tem por objetivo evidenciar e comprovar a aptidão do licitante quanto ao histórico e desempenho nas atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos.

****Justificativa:** A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima **capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.**

9.19.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo **estimado** mensal da contratação é de R\$56.146,28 (cinquenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosallicitacao2021@gmail.com

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Org.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	1356	338.0000	SERVIÇ	PLANO DE SAUDE- FAIXA ETARIA 0 a 18 ; ;	8	148,5300	243,0375	81.660,60
2	1357	192.0000	SERVIÇ	PLANO DE SAUDE- FAIXA ETARIA 19 a 23 ; ;	8	178,8700	293,1350	56.281,92
3	1358	168.0000	SERVIÇ	PLANO DE SAUDE- FAIXA ETARIA 24 a 28 ; ;	8	230,3000	364,1475	61.176,78
4	1359	240.0000	SERVIÇ	PLANO DE SAUDE- FAIXA ETARIA 29 a 33 ; ;	8	254,9200	415,5900	99.741,60
5	1360	216.0000	SERVIÇ	PLANO DE SAUDE- FAIXA ETARIA 34 a 38 ; ;	8	278,6000	465,8950	100.633,32
6	1361	216.0000	SERVIÇ	PLANO DE SAUDE- FAIXA ETARIA 39 a 43 ; ;	8	324,5100	520,6125	112.430,70
7	1362	240.0000	SERVIÇ	PLANO DE SAUDE- FAIXA ETARIA 44 a 48 ; ;	8	346,2500	624,0475	149.771,40
8	1363	168.0000	SERVIÇ	PLANO DE SAUDE- FAIXA ETARIA 49 a 53 ; ;	8	441,2300	776,5550	130.461,24
9	1364	168.0000	SERVIÇ	PLANO DE SAUDE- FAIXA ETARIA 54 a 58 ; ;	8	648,1200	969,4875	162.873,90
10	1365	168.0000	SERVIÇ	PLANO DE SAUDE- FAIXA ETARIA 59 ou mais ; ;	8	765,8800	1.421,9350	238.885,08
11	1354	2.112.0000	SERVIÇ	Plano Odontológico ; ;	6	89,9000	111,6200	235.741,44
Total:						3.705,1100	6.205,9625	1.429.657,98

Assim, tem-se que o valor mensal máximo da contratação será de R\$ 59.569,08 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

Nessa perspectiva, para o ano de 2024 (06 meses restantes) estima-se um gasto total máximo de R\$357.414,48 (trezentos e cinquenta e sete mil , quatrocentos e quatorze e reais e quarenta e oito centavos).

Ao realizar a projeção de gasto máximo para a vigência total do contrato (meses) chega-se ao valor de R\$ 1.429.657,98 (um milhão, quatrocentos e vinte nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Deste modo, para efeitos de lançamento na plataforma, os quantitativos mensais de usuários serão multiplicados por 24, considerando o número de meses de vigência inicial do contrato. Deste modo, será possível o acompanhamento da execução contratual com mais fidelidade à realidade.

10.2. Em atendimento ao disposto no Art. 23 da lei nº 14.133/21, tem-se que o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para presente contratação, refere-se a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência a saúde (plano de saúde e plano odontológico) para os servidores da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG.

10.3. Em consonância com o disposto no artigo acima indicado, nas pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, devem ser utilizados os parâmetros:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10.4. Assim, foram consultadas as seguintes fontes:

10.4.1. Empresas que prestam o serviço objeto da presente licitação. Além das empresas constantes no banco de dados da Câmara Municipal (aqueles que participaram do procedimento licitatório anterior (Pregão Presencial 01/2020); além disso, foi feita busca de contatos de fornecedores do ramo na rede mundial de computadores. A partir disso, foram encaminhados e-mails solicitando cotação de preços.

10.4.2. Também foi feita consulta em contratações similares feitas pela Administração Pública: CAMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ.



10.4.3. Portanto, prevaleceu as fontes consultadas em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021. Por intermédio dessas fontes obteve-se objetividade no levantamento do objeto pretendido e foi considerada a especificidade das características citadas, e tornando mais assertiva a estimativa do preço.

10.4.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10.4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.6. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.7. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.8. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (IPCA- Saúde).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 01.031.0001.20006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – Ficha 16.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosallicitacao2021@gmail.com

Francisco Sá/MG, 28 de junho de 2024.

Lucas Alberto Gonçalves Versiane

Ivan Kleber Silveira Ribeiro



ANEXO III-MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE FRANCISCO SÁ/MG E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ /MG, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.014 – Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 25.217.381/0001-96, isenta de inscrição estadual, neste ato representado pela sua Presidenta Sra. Maria Ildeny Alves Figueiredo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em.....* doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO) A SER PRESTADA AOS USUÁRIOS INDICADOS PELA CONTRATANTE NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.603/2015, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS E ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

(Inserir quadro com os lotes e valores adjudicados/homologados após o certame)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. Considerando a natureza dos serviços e ainda o custo operacional para realização do procedimento, o prazo de vigência inicial será de dois anos (24 meses), contados da data de assinatura do contrato.

2.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, observado o disposto no Art. 106 da Lei 14.133/21.

2.1.3. O contrato poderá ser prorrogado ainda, por até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Lei 14.133/21.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Referência e ETP, anexo a este Contrato.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

5.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O número de usuários informado na tabela constante no Item I deste contrato é estimado e, por isso mesmo, não há o compromisso da CÂMARA de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde eventualmente contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pela CÂMARA, devendo ser feita a análise mensalmente.

5.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.6. Usuários efetivamente incluídos pela CÂMARA;

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

7.2. O preço contratado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA-SAÚDE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosolicitacao2021@gmail.com

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via plataformas eletrônicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para a entrega dos produtos.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DA AQUISIÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**



(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;



- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosallicitacao2021@gmail.com

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.031.0001.20006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal –33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – Ficha 16.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Sá - MG, de.....de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MODELOS DE DECLARAÇÕES – Plano de Saúde

A (qualificar empresa) declara as seguintes informações (para o Item 01 – Plano de Saúde):

- Declaração de que dispõe ou disporá no Município de Francisco Sá e/ou Montes Claros/MG, por ocasião da assinatura do contrato, de Pronto Socorro 24 horas e Hospital (próprio, contratado ou credenciado), com plantão médico e com serviços de ambulância 24 horas – para o Item 01 (Plano de Saúde);
- d) Declaração de que possui ou possuirá, por ocasião da assinatura do contrato médicos credenciados no Município de Francisco Sá e/ou Montes Claros/MG, no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das especialidades médicas atendidas pelo plano ou seguro-saúde - para o Item 01 (Plano de Saúde);
- Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 01(um) hospital com CTI no município de Montes Claros e/ou Francisco Sá e com, no mínimo, 5 (cinco) das seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica ou pediatria e neurologia - - para o Item 01 (Plano de Saúde);;
- Capacidade de realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 1 (um) hospital em Montes Claros e/ou Francisco Sá - - para o Item 01 (Plano de Saúde);
- Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município de Montes Claros e/ou Francisco Sá - - para o Item 01 (Plano de Saúde);
- Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município Montes Claros e/ou Francisco Sá; - para o Item 01 (Plano de Saúde);
- Capacidade de realizar remoção, para outro hospital, em ambulância dotada de UTI móvel, para distâncias igual ou inferiores à 50 Km, nos casos de urgência e emergência - para o Item 01 (Plano de Saúde);
- Capacidade de realizar remoção para outro hospital em transporte aeromédico para distâncias superiores à 50 km terrestres - - para o Item 01 (Plano de Saúde);
- Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências médicas, 24 horas por dia, em todo território nacional - para o Item 01 (Plano de Saúde);



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

Local e data

Assinatura da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1155 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

MODELOS DE DECLARAÇÕES – Plano Odontológico

A (qualificar empresa) declara as seguintes informações(para o Item 02 – Plano Odontológico):

- Declaração de que possui ou possuirá, por ocasião da assinatura do contrato, no Município de Francisco Sá e/ou Montes Claros/MG dentistas e/ou clínicas odontológicas (próprio, contratado ou credenciado) para prestação dos serviços do plano odontológico- para o Item 02 (plano odontológico)

Local e data

Assinatura da Licitante